

PORTARIA Nº 550/2021/IPAM

Estabelece a documentação necessária para a análise da aposentadoria especial de professor, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, alínea g, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º. Ficam disciplinados como documentos válidos nos processos de **Aposentadoria Especial - Professor:**

I - A comprovação da função de magistério far-se-á pelos seguintes documentos:

- a) declaração da escola em que o(a) professor(a) exerceu atividade (com a assinatura do gestor);
- b) em caso de escolas que estão desativadas, será aceito como comprovação: declaração do (a) professor(a) com a concordância de duas testemunhas, que trabalharam à época, com reconhecimento de firma, devendo a SEMED certificar na respectiva declaração a veracidade das informações;
- c) em caso de inexistência de documentação da escola que comprove que o(a) servidor(a)/professor(a) exerceu as atividades de docência, será aceito: declaração do (a) professor(a) com a concordância de duas testemunhas, que trabalharam à época, com reconhecimento de firma, devendo a SEMED certificar na respectiva declaração a veracidade das informações;
- d) em caso de escolas conveniadas com a Prefeitura de Porto Velho-RO para a comprovação de que o(a) servidor(a)/professor(a) exerceu as atividades de docência, será aceito: declaração da SEMED atestando que realmente à escola estava conveniada à época;

II – As declarações indicadas acima devem constar as seguintes informações: matrícula, cargo, função, série, turma, turno e período em que o(a) servidor(a) trabalhou naquele estabelecimento de ensino;

III - Outros documentos válidos, sendo no mínimo três destes para cada declaração emitida:

- a) portarias de nomeação nas escolas;
- b) decretos de nomeação nas escolas;
- c) diários de classe;
- d) boletim de frequência do servidor(a);
- e) fotos e/ou vídeos;
- f) memorando de lotação;
- g) Registros na CTPS e/ou declaração do estabelecimento de ensino em que exerceu a atividade, com as informações constantes do item II;

h) CTC de período em que esteve vinculado ao Regime Próprio do Serviço Público – RPPS ou RGPS;

i) cópia do contrato de trabalho e/ou termo de rescisão do contrato;

j) CNIS;

k) outros documentos contemporâneos que possam vir a comprovar o exercício de atividade junto à escola.

Art. 2º. Todas as declarações indicadas acima deverão vir acompanhadas da Certidão Única na qual a SEMED atestará o período, a escola e a função exercida pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. A Certidão Única da SEMED não atestará as escolas particulares em que o(a) servidor(a)/ professor(a) trabalhou antes de ingressar no quadro efetivo da Prefeitura de Porto Velho-RO, podendo o mesmo comprovar o período por meio dos documentos elencados no item III desta Portaria.

Art.4º Fica revogada a Portaria nº506/2017/IPAM.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor - Presidente
IPAM